

Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco

Lei Complementar nº 400,
de 18 de dezembro de 2018

Recife(PE), setembro de 2019

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



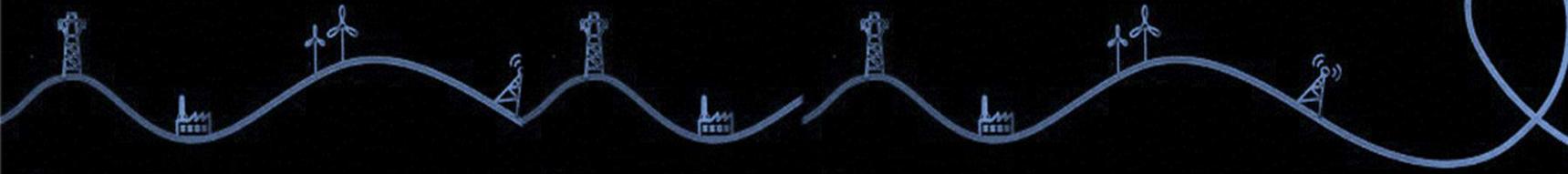
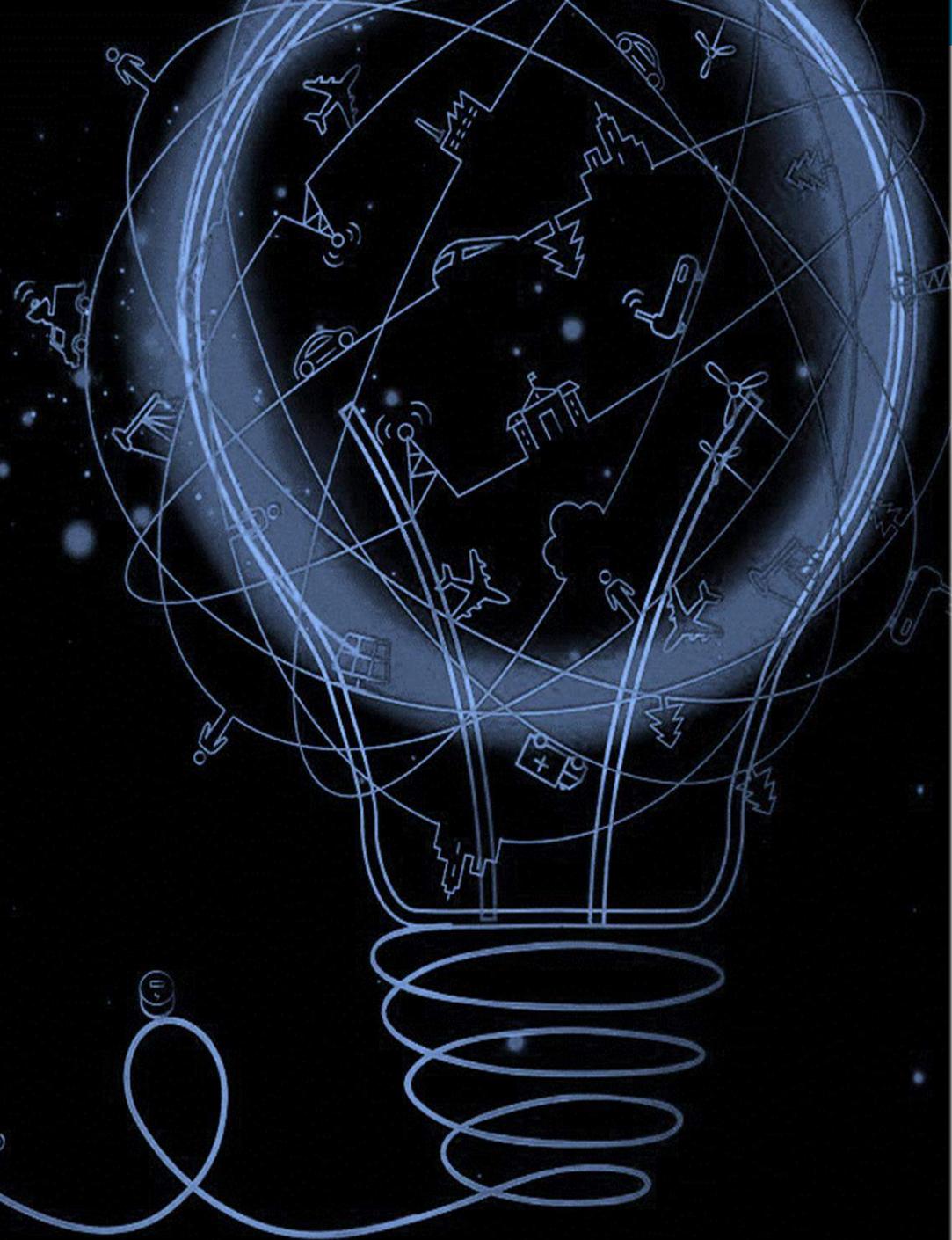
GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

JUNTOS, FAZEMOS MAIS.

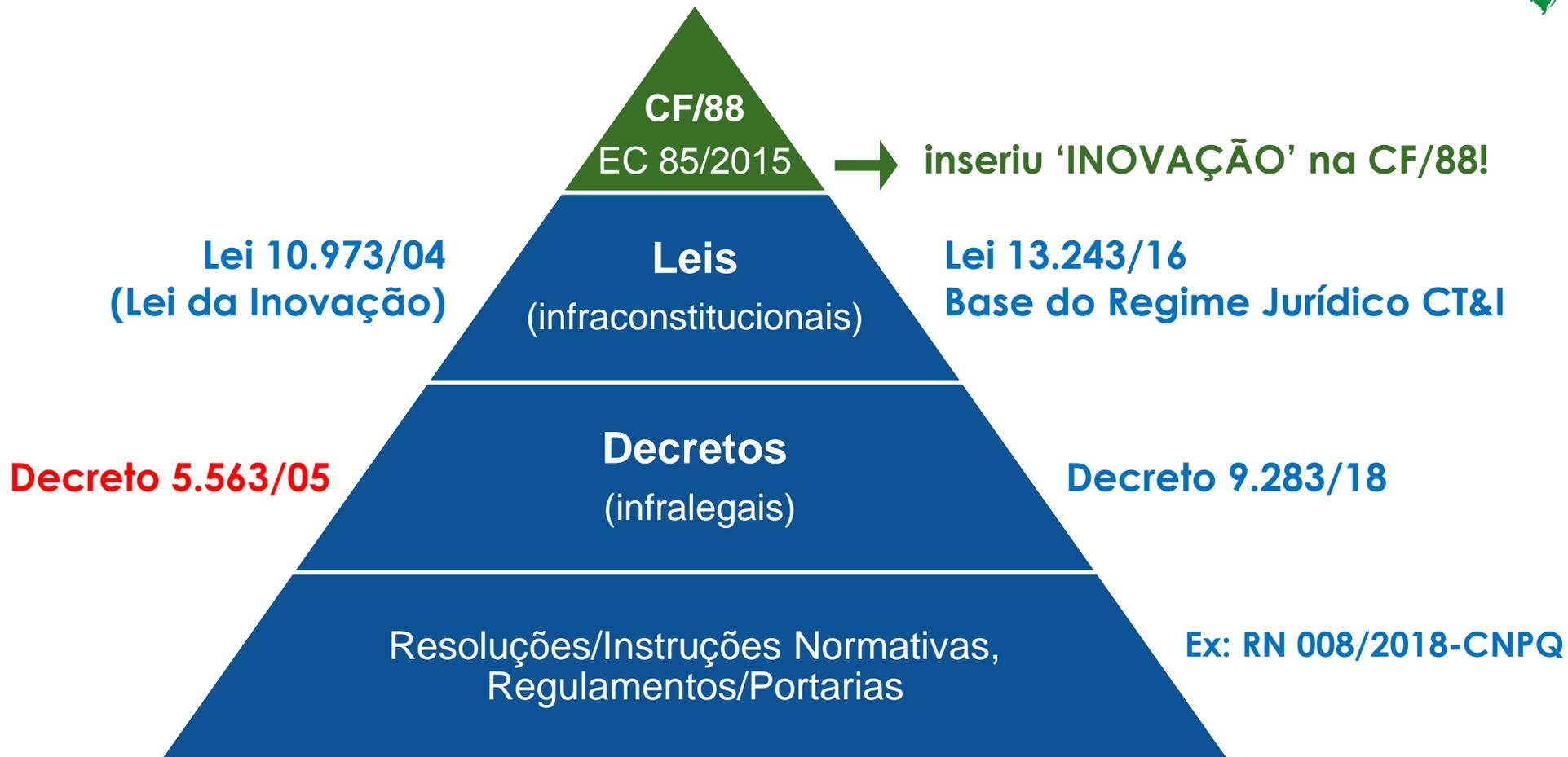
AGENDA



○ Marco Legal Nacional de CT&I



Primeiro Marco Regulatório de CT&I do



Pirâmide Kelseniana no Direito

Lei nº 13.243/2016 – Base do Regime Jurídico da CT&I

1. Lei 6.815/80 - Estatuto do Estrangeiro
2. Lei 8.010/90 – Importação de Bens destinados à pesquisa científica e tecnológica
3. Lei 8.032/90 - Imposto de Importação - Empresas
4. Lei 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos
5. Lei 8.745/93 - Contrato Temporário
6. Lei 8.958/94 - Fundação de Apoio
- 7. Lei 10.973/04 - Lei de Inovação**
8. Lei 12.462/11 - RDC (Regime Diferenciado de Contratações)
- 9. Lei 12.772/12 - Carreira de Magistério**

EC 85/15 - *Parágrafo único* do Artigo 219



ESTADO ESTIMULARÁ

a formação e o fortalecimento da **INOVAÇÃO NAS EMPRESAS**, bem como nos **DEMAIS ENTES, PÚBLICOS ou PRIVADOS**,

a constituição e a manutenção de **PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS** e de demais **AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO**,

a atuação dos **inventores independentes** e

a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

EC 85/15 - Artigo 219-A



A UNIÃO, os ESTADOS, o DISTRITO FEDERAL e os MUNICÍPIOS poderão firmar INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO com órgãos e ENTIDADES PÚBLICAS e com entidades PRIVADAS, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

EC 85/15 - Artigo 219-B



Caput: O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI.

↳ Leis 10.973/2004 + 13.243/2016

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.**"

↳ Lei Complementar PE nº 400/2018

Lei 13.243/2016 – O “Espírito da Lei”

A UNIÃO, os ESTADOS, o DISTRITO FEDERAL, os MUNICÍPIOS e as respectivas AGÊNCIAS DE FOMENTO

poderão estimular e apoiar a constituição de ALIANÇAS ESTRATÉGICAS e o desenvolvimento de projetos de cooperação

envolvendo Empresas, ICTs e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

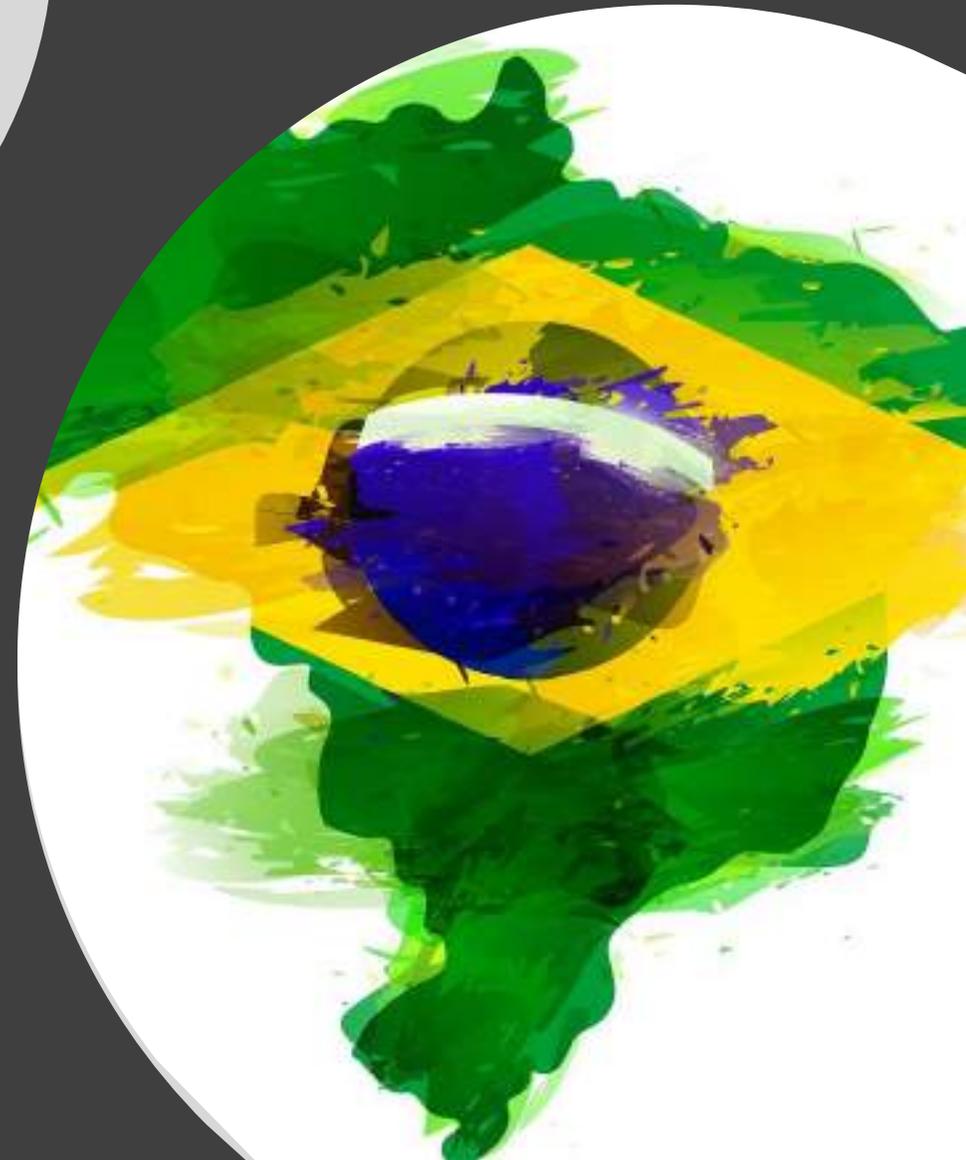
voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.



REGULAMENTO

**Regulamentação da Lei
13.243/2016:**

Decreto 9.283/2018





Cap. I – Disposições preliminares - **conceitos**

Cap. II - Do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação (**GOVERNO + ICT PÚBLICA**) - **alianças estratégicas**

Cap. III - Do estímulo à participação da instituição científica, tecnológica e de inovação no processo de inovação (**ICTs**)

transferência de tecnologia + política de inovação + internacionalização

Cap. IV - Do estímulo à inovação nas **EMPRESAS**



Cap. V - Dos INSTRUMENTOS JURÍDICOS de parceria

Cap. VI - Das alterações ORÇAMENTÁRIAS - (capital/custeio)



Cap. VII - Da PRESTAÇÃO DE CONTAS (simplificada)

Cap. VIII - Da CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS para pesquisa e desenvolvimento

Cap. IX - Da IMPORTAÇÃO de bens para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Cap. X - Disposições finais

MARCO LEGAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

Lei Complementar
n° 400
de 18 de dezembro de 2018

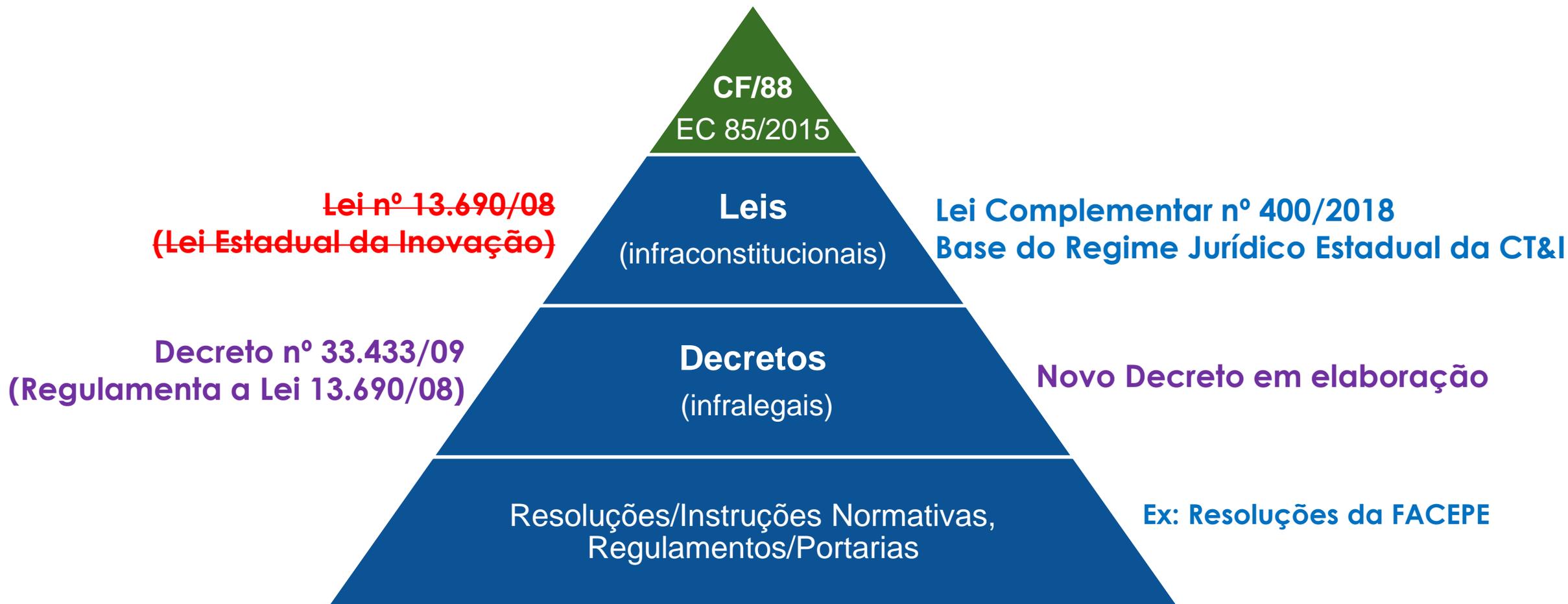
SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

JUNTOS, FAZEMOS MAIS.

Primeiro Marco Regulatório de CT&I de

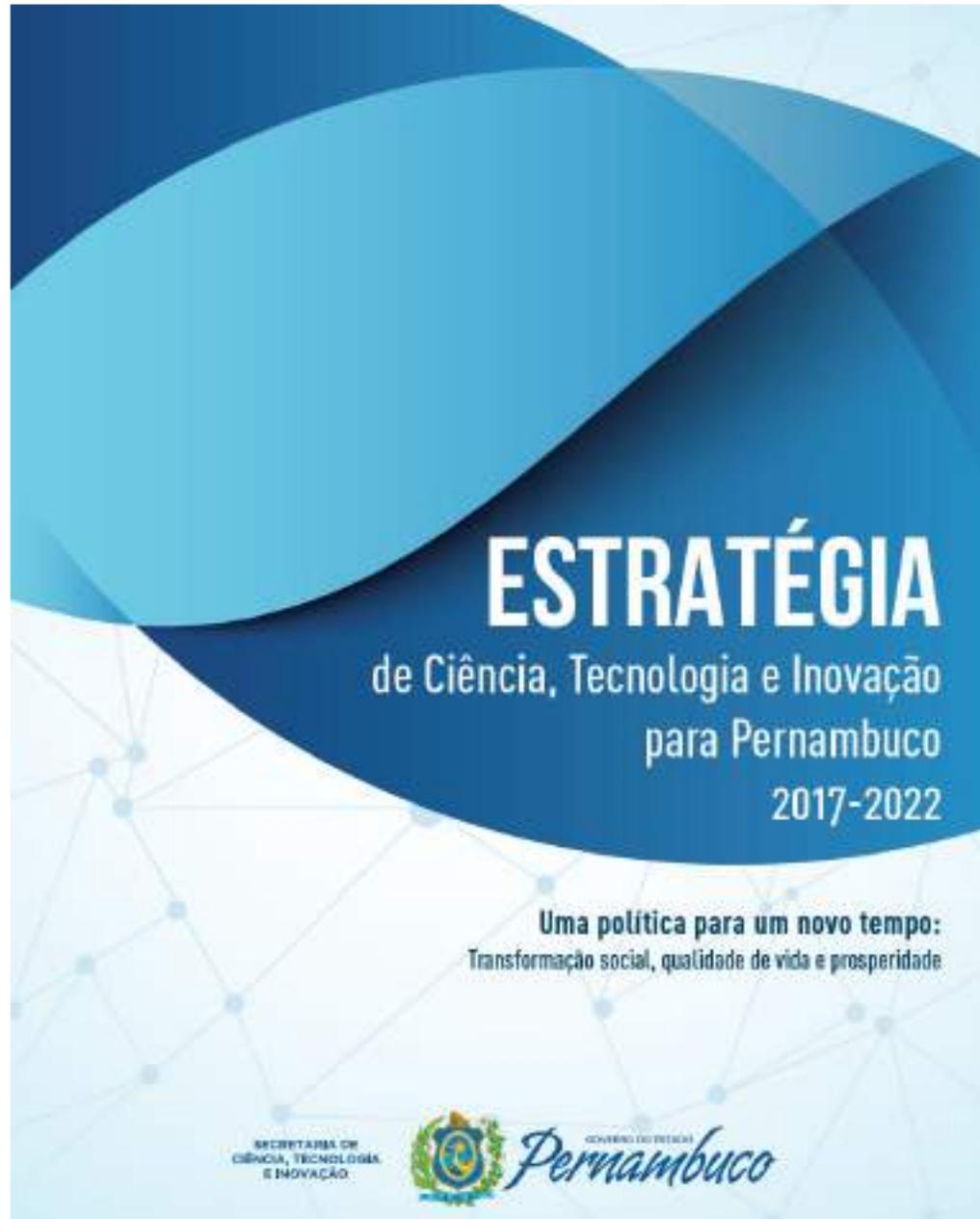


Lei Complementar nº 400/2018: O “Espírito da Lei”

Disciplinar os instrumentos de incentivo à pesquisa e à inovação, no âmbito da administração pública estadual, levando em consideração o Sistema Pernambucano de Inovação (SPIn) e a diversidade da base produtiva local.

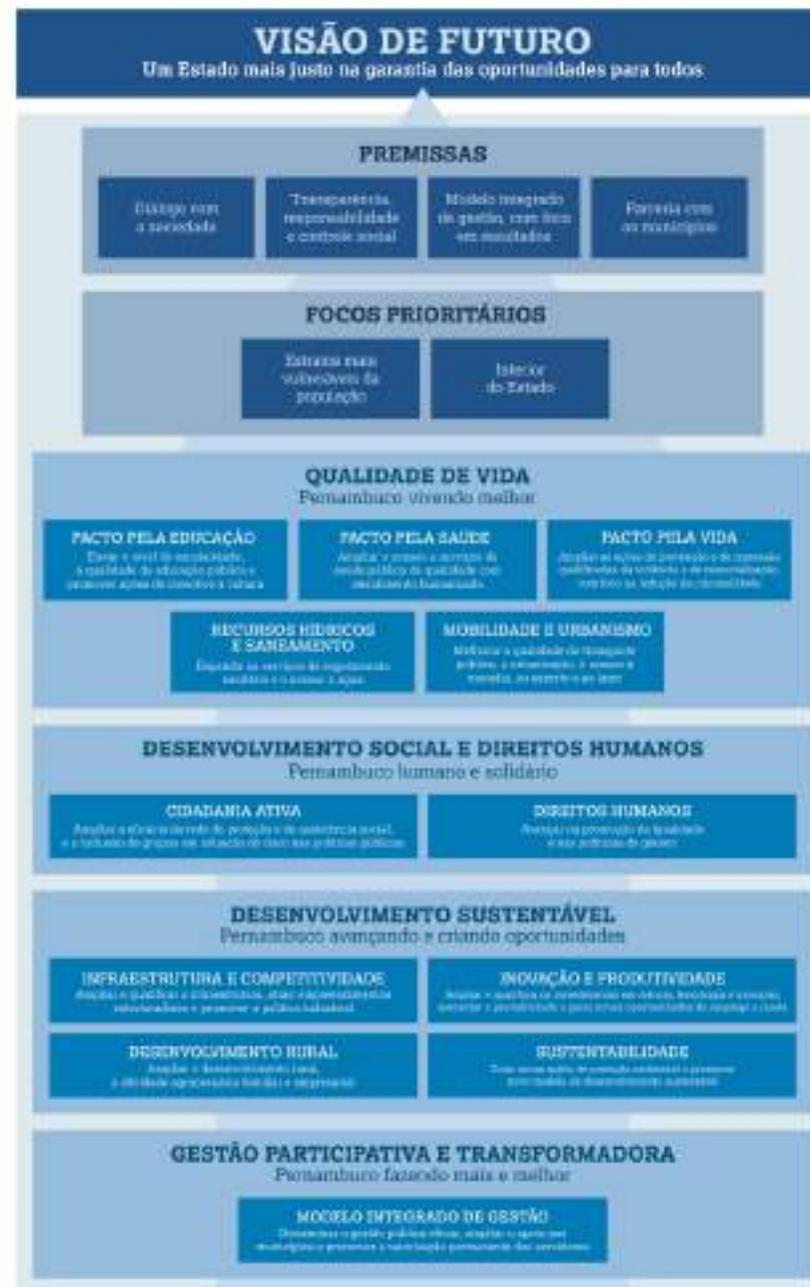
Viabilizar maior integração entre os atores da hélice tríplice e oportunizar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico local.

Pernambuco se prepara para a **nova revolução tecnológica** que se intensifica globalmente.



- A **criação de um ambiente favorável à inovação** torna-se imperativo para o desenvolvimento econômico e social;
- O **Marco Legal da CT&I para Pernambuco** é uma **ação estratégica na direção de constituição desse ambiente.**

ECT&I-PE alinhada à política local, nacional e internacionais





Estratégia lançada em evento no Palácio do Campo das Princesas, em 17 de julho de 2017.



Constituintes com propostas, assinando por Câmara, possibilitando a aplicação das ações

Estratégia para expandir conexões

Gov. Paulo Câmara lançou plano de ações para levar infraestrutura de registro de desenvolvimento do Estado até 2018.

NOTÍCIAS

Diferença estratégica de desenvolvimento, estabelecida em longo trabalho de desenvolvimento econômico e científico, o Governo do Estado lançou a estratégia de desenvolvimento do Estado até 2018. O plano, baseado em parâmetros de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, tem como ponto de partida a construção de uma rede de polos de alta tecnologia ligada aos polos de desenvolvimento de Pesquisa e Educação Superior, criada no contexto da Lei de Inovação (Lei nº 12.412/12) e da Lei de Inovação em Pesquisa (Lei nº 12.413/12). O plano prevê a criação de polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado.

polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado. O plano prevê a criação de polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado.

- ESPARDO INVESTIRÁ R\$ 10 MILHÕES COM
- PROPOSTAS DO RUL OUTROS INVESTIMENTOS
- ESPARDO PROMOVERÁ TRABALHOS CONVENCIONAIS

de projetos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado. O plano prevê a criação de polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XXV • Nº 129 Poder Executivo Recife, quarta-feira, 12 de julho de 2017

CONECTIVIDADE

Gov. Paulo Câmara apresenta Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação

Solenidade realizada no Palácio do Campo das Princesas, ontem, também marcou o lançamento da Rede Pernambucana de Pesquisa e Educação

Presentar mudanças de comportamento, inovação e desenvolvimento, a partir de atividades tecnológicas que criam um novo modelo de desenvolvimento econômico e científico. O plano prevê a criação de polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado.

polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado. O plano prevê a criação de polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado.



Polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado.

polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado. O plano prevê a criação de polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado.

polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado. O plano prevê a criação de polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado.

polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado. O plano prevê a criação de polos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e científico do Estado.

Decreto nº 45,314, de 17 de novembro de 2017



Como chegaremos: os eixos estratégicos

*“Geração de riqueza e benefícios sociais estão cada vez mais associados a capacidade de criar, difundir e absorver **conhecimento** e promover **inovação**.”*



Eixo 1: Desenvolvimento de talentos e criatividade



Eixo 4: Cooperação e transferência de conhecimento



Eixo 2: Pervasiva expansão da economia e sociedade digitais



Eixo 5: Ambiente favorável à inovação

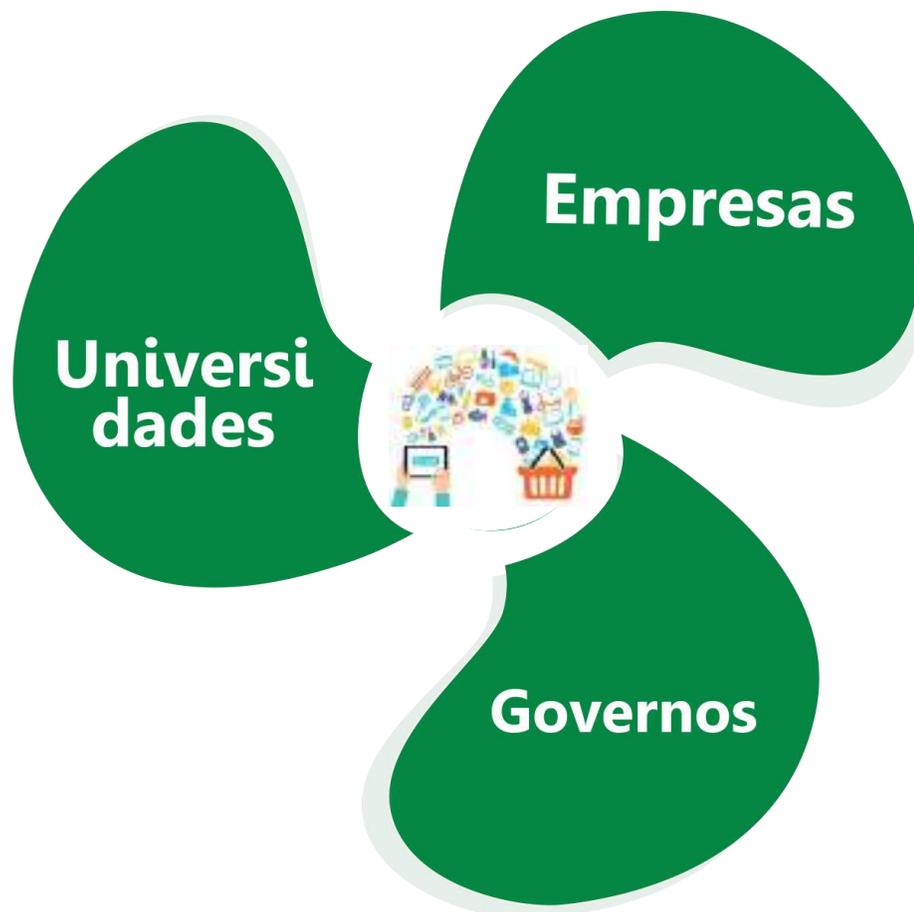


Eixo 3: Aceleração da inovação nas atividades econômicas



Eixo 6: Governança e Responsabilidade

Modelo da Hélice Tríplice (QuaX, QuiX...) da Inovação

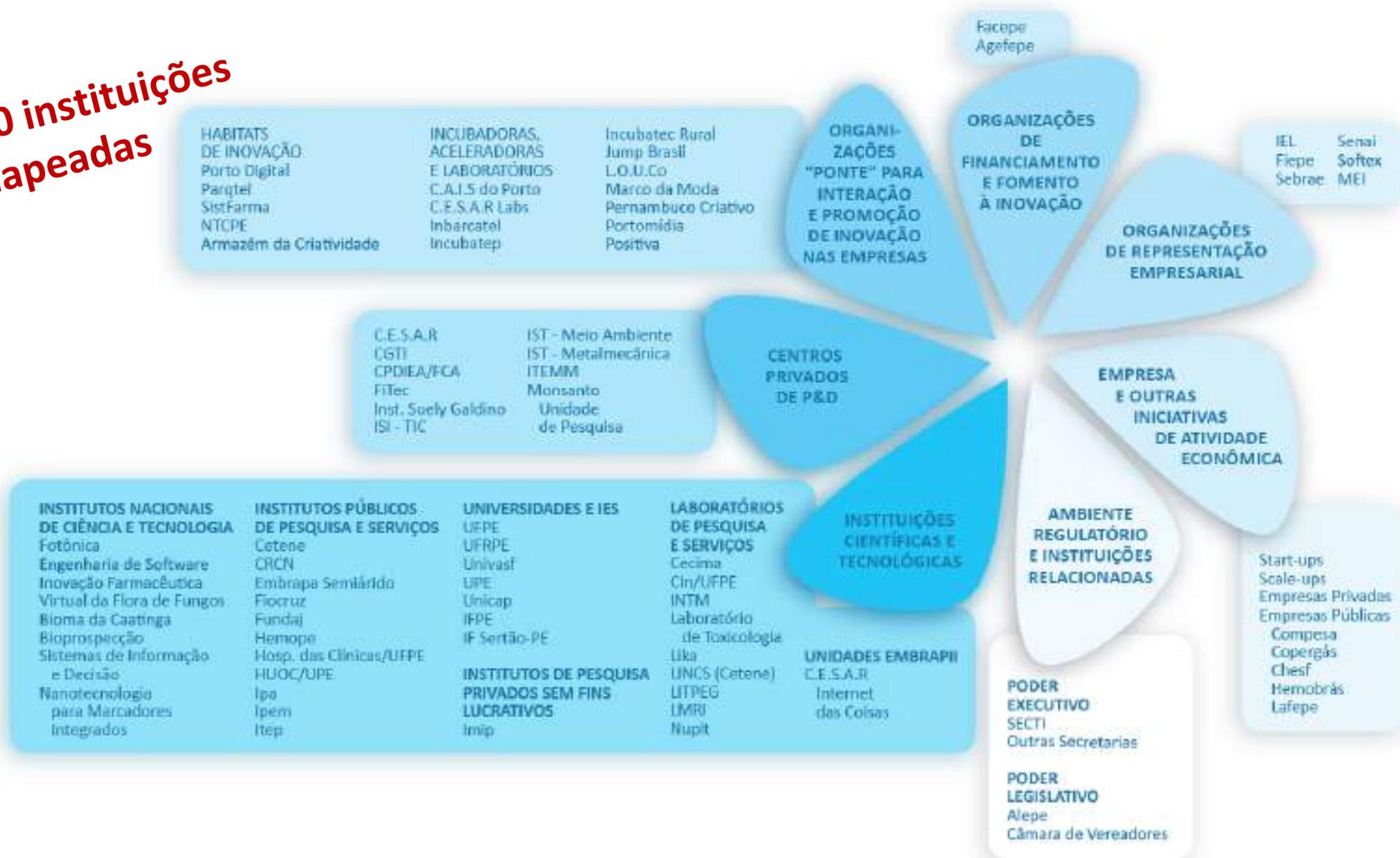


Henry Etzkowitz e Loet Leydesdorff

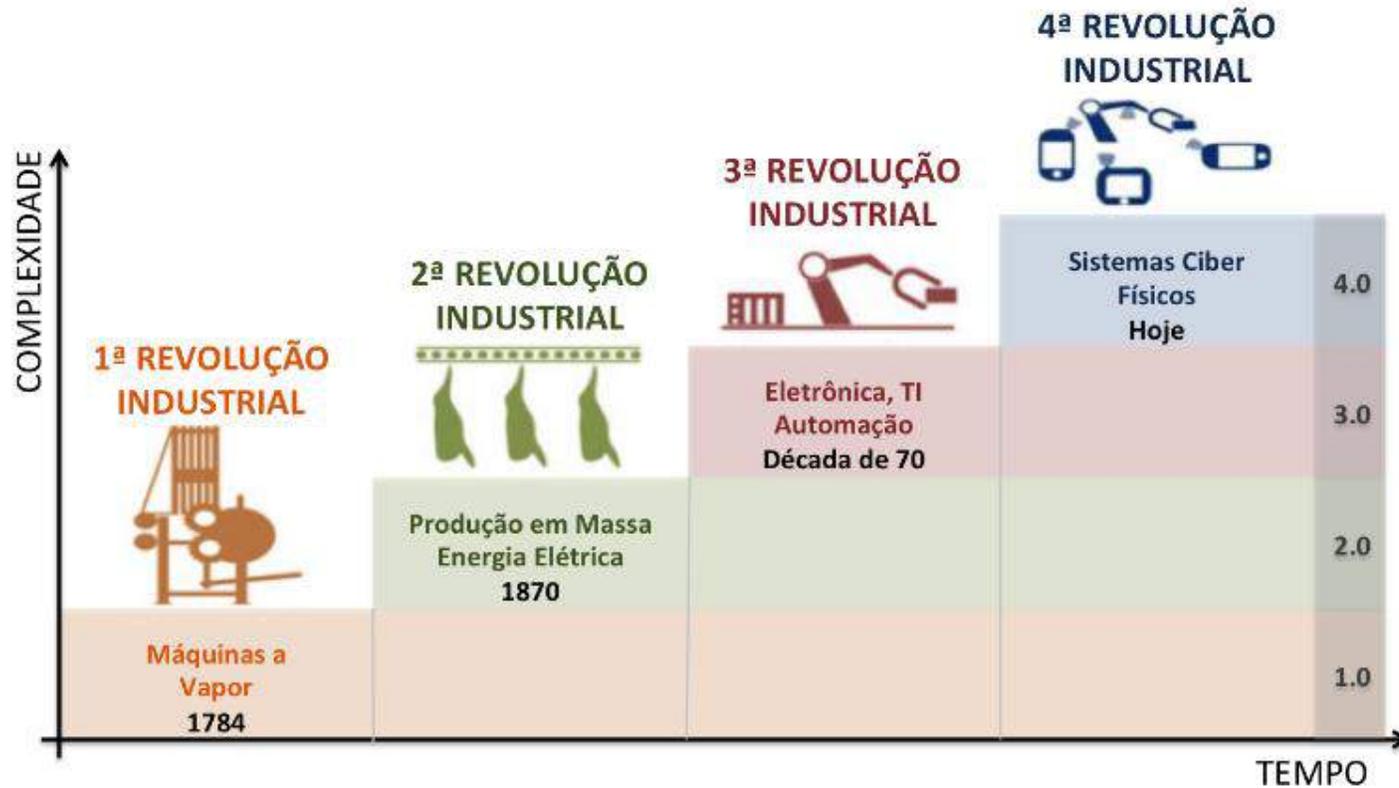
- **GOVERNO** - setor regulador e fomentador da atividade econômica.
- **UNIVERSIDADE** - indutora das relações com as Empresas.
- **EMPRESA** - lócus de aplicação (ganho econômico e social). Investimento em P&D = conhecimento + geração de riqueza.
- **USUÁRIO** - experiência do usuário como chave para “puxar” a inovação - modelo de inovação próximo à demanda.
- **INVESTIDORES** - base para que a interação entre todas as hélices ocorra de maneira construtiva e mais acelerada.

Sistema Pernambucano de Inovação (SPIn)

+ de 100 instituições mapeadas



Transformações aceleradas e desafios no presente



- A quarta revolução industrial está transformando intensamente a economia, a sociedade e os modelos produção e de negócios.
- Crescimento das desigualdades como desafio.

Diversidade da base produtiva e da capacidade tecnológica



Parque Tecnológico do Porto Digital - Recife



Parqtel

Lei Complementar nº 400/2018

Marco Legal Estadual de CT&I

- **Capítulo i** - disposições preliminares
- **Capítulo ii** - estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação
- **Capítulo iii** - estímulo à participação das icts-pe no processo de inovação
- **Capítulo iv** - estímulo à inovação nas empresas
- **Capítulo v** - estímulo às startups
- **Capítulo vi** - participação do estado em fundos de investimento em empresas inovadoras
- **Capítulo vii** - disposições complementares (prestação de contas simplificada)

CORAÇÃO DO NORDESTE

A Lei Complementar nº 400/2018 promoveu alterações na seguinte legislação estadual:

1. Lei Complementar nº 6.123/68 – **Estatuto do Servidor Público Estadual;**
2. Lei Complementar nº 49/03 - Dispõe sobre as **áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Estadual;**
3. Lei Complementar nº 7.741/1978 – **Código de Administração Financeira do Estado;**
4. Lei nº 14.547/11 - **Contratação por tempo** determinado;
5. Lei nº 13.690/08 – Lei Estadual de Inovação (revogada).

Marco Legal Estadual da CT&I ...

Fomenta e estimula as **alianças estratégicas e parcerias** entre os atores do Sistema Pernambucano de Inovação (SPIn)

Estimula à **construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação** e a participação das ICTs Pernambucanas nesse processo

Impulsiona à **Inovação nas Empresas** e o **crescimento da massa de startups**

Fortalece o **papel do estado como indutor do desenvolvimento econômico e social**, baseado na inovação

Aproxima o setor público do setor privado por meio do compartilhamento de infraestrutura e de pessoal

Traz **segurança jurídica para relação entre Governo-Empresas-Universidades**
(atores da Hélice Tríplice)

7

grandes temas afetados **positivamente** pelo Marco Nacional+Estadual de CT&I

Doação de bens
(para ICT)

Prestação de
Contas

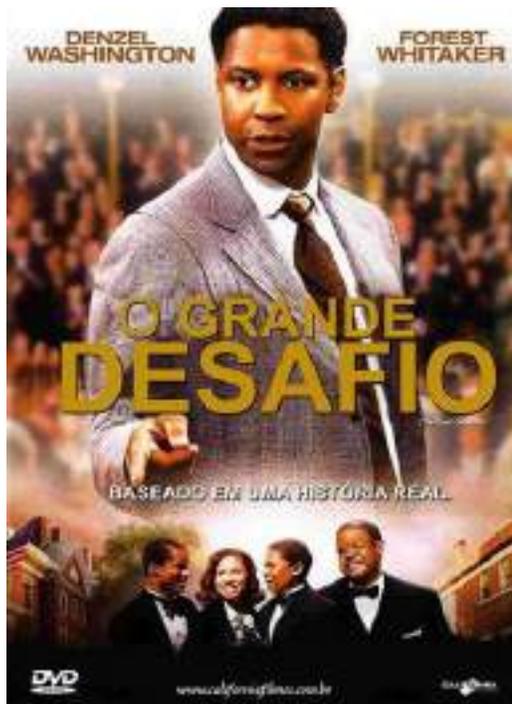
Remanejamento
Capital/Custeio

Leis de
Importação para
pesquisa

Mecanismos de
fomento

Instrumentos
Jurídicos

Recursos
Humanos



Regulamentação + implementação

Doação de Bens e Compartilhamento em Infraestrutura

- ✓ Possibilita a transferência de recursos públicos a ICTs privadas para a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de PD&I que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- ✓ Permite o uso de imóveis públicos sob regime de cessão de uso de bem público;
- ✓ Doação de bens pelas empresas às ICTs Públicas como contrapartida não financeira;

Prestação de Contas (PC) Simplificada

Procedimento DISRUPTIVO: foco no resultado

Monitoramento/Avaliação
Objetivos/Metas/Indicadores/
Plano de Trabalho

+

Prestação de Contas Final
Relatório de Execução do Objeto
(REO)

REO **A**provado?
Dispensada análise
da PC Financeira

Parecer SEM
ressalva(s)

Parecer COM
ressalva(s)

REO **R**eprovado?
Relatório de Execução
Financeira (REF) +
Análise da PC-Financeira

REF + PC-Fin
também por
amostragem
(tipologias+faixas R\$)

MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, considerando o Marco Legal de CT&I - Emenda Constitucional nº 85/2015 de, 26/02/2015; Lei nº 13.243/2016, de 11/01/2016; e Decreto nº 9.283/2018, de 07/02/2018 - e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 6ª (sexta) reunião, de 10/04/2018,

RESOLVE:

Estabelecer o Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas, anexo a esta Resolução, referente ao apoio financeiro concedido pelo CNPq às propostas de natureza científica, tecnológica e de inovação.

1. Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Anexo: Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas

(Assinado eletronicamente)

MARIO NETO BORGES

3. Utilização dos Recursos Financeiros

3.1. Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do benefício e de acordo com as regras contidas nas normas e Ações do CNPq, no Termo de Outorga e neste Manual.

3.2. Poderão ser feitos remanejamentos de despesas de acordo com o Decreto nº 9.283/2018. Os remanejamentos deverão ser justificados no Relatório de Execução do Objeto (REO), observados os itens financiáveis listados na Ação e respeitando o estabelecido a seguir:

- a) até 20% do valor do projeto poderão ser remanejados sem anuência do CNPq e
- b) acima de 20% o BENEFICIÁRIO tem que solicitar previamente ao CNPq para análise e autorização.

5. Execução da Prestação de Contas

5.1. A prestação de contas deverá ser executada de acordo com o artigo 58 do Decreto nº 9.283/2018 e o disposto nas Ações do CNPq.

5.1.1. O CNPq definirá em instrumento específico tipologias e faixas de valores em que o Relatório de Execução Financeira Completo será exigido independentemente da análise do REO, conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 58 do Decreto nº 9.283/2018 e com o disposto no subitem 5.4.1 desta RN.

5.3. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

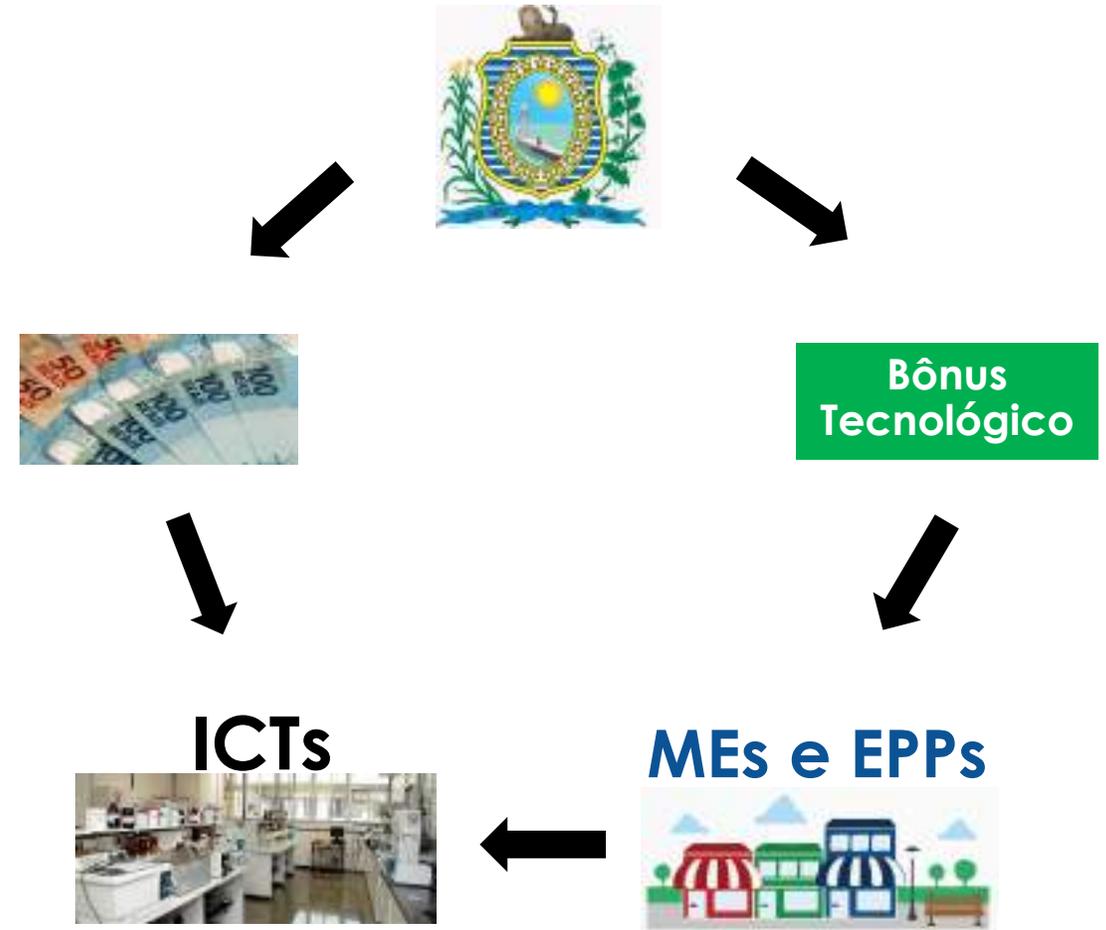
- ➔ I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:
 - a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
 - c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- ➔ II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- ➔ III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- ➔ IV - avaliação de resultados; e
- ➔ V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Instrumentos de estímulo à inovação nas ICTs e empresas

- **Bônus Tecnológico** - subvenção às micro, pequenas e médias empresas para compartilhar bens, contratar serviço ou transferência de tecnologias
- **Encomenda Tecnológica / uso do poder de compra do Estado** - demandas do setor público baseadas em inovação e que envolvam risco tecnológico
- **Participação minoritária no capital social de empresas** - ICT públicas, Agências de Fomento, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- **Subvenção Econômica, Concessão de Bolsas, Financiamento, incentivos fiscais** - despesas de capital e correntes
- **Fundos Mútuos de Investimento** - pendente de regulamentação pela CVM

Bônus Tecnológico

O Bônus Tecnológico é um **tipo de subvenção econômica a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia,** quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento.



Encomenda Tecnológica

Por meio das encomendas tecnológicas a Administração Pública Estadual poderá realizar a contratação direta de empresas ou ICTs com objetivo de:

- a. **Solucionar problemas técnicos específicos** ou **obter produtos, serviços ou processo inovador** (saneamento, mobilidade, saúde, educação...qualquer área);
- b. Fomentar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado por uso do seu poder de compras.

Instrumentos Jurídicos



- **Termo de Outorga:**
 - ✓ Bolsas, auxílios, bônus tecnológico e subvenção econômica
- **Acordo de Parceria para PD&I**
 - ✓ Regra: para ICTs e **sem** transferência de recursos públicos
 - ✓ Possibilidade de receber recursos privados (aplicado também às Agências de Fomento)
- **Convênio para PD&I - com** transferência de recursos públicos
- **Cessão de uso** - Bens de ICTs (Parques Tecnológicos)

Mobilidade de Recursos Humanos

- ✓ O **Pesquisador Público**, mesmo em regime de dedicação exclusiva (DE), **poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou empresas privadas**, nos limites de até 8 horas semanais ou 416 horas/ano;
- ✓ O Marco legal **possibilita a concessão de bolsas de estímulo à inovação**, destinadas à formação, à capacitação e à agregação de especialistas em ICTs ou empresas;

Remanejamento Capital/Custeio

"Art. 167, CF/88.

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, **mediante ato do Poder Executivo**, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo."

Entidades concedentes

- Consolidar valores remanejados

Pesquisadores

- Até 20%: sem prévia anuência (apenas comunica)
- +20%: solicita ao concedente

Remanejamento Capital/Custeio

GND:
Classificação da
despesa
agregando
elementos de
despesa com as
mesmas
características
quanto ao
objeto de gasto



GND + usuais
em projetos
de pesquisa

Leis de Importação para pesquisa

Alteração do Decreto Aduaneiro

Simplificação de procedimentos + Tratamento prioritário

Lei 8.010/90 – ICTs

Lei 8.032/90 – Empresas

Necessidade de fixação de cota pelo Ministro da Fazenda

Ações realizadas

- ✓ Seminários para disseminação do Marco Nacional de CT&I: Sebrae em 22/mar/2016; SECTI em 07/ago/2017 + diversas reuniões (GTs);
- ✓ Revisão e ajustes na legislação estadual em conformidade com a legislação nacional e com as discussões com os atores do Spin;
- ✓ Disseminação do marco nacional e da proposta estadual perante órgãos e entidades do Poder Executivo, em especial SCGE, PGE, SEPLAG E SEFAZ;
- ✓ Envio do PLC à Casa Civil / PGE Apoio para revisão jurídica;
- ✓ Envio do PLC à ALEPE – em 08/11/2018 – PLC 2.075/2018 (**LC nº 400/2018**)

Ações realizadas

- ✓ **Minuta do Decreto que regulamenta a lei complementar 400/2018 de PE**
 - ✓ **Boa parte foi adaptada do Decreto Nacional (Estrutura Semelhante, numeração diferente)**
 - ✓ **Foi feita uma indicação de quais Artigos da lei estava sendo regulamentado por cada Artigo do Decreto.**
 - ✓ **Atualização das referências aos artigos da Lei no Decreto após a publicação (LC 400/2018)**
 - ✓ **Colocação de perguntas técnicas**



Cap. I – Disposições preliminares - **conceitos**

Cap. II - Do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação (**GOVERNO + ICT PÚBLICA**) - **alianças estratégicas**

Cap. III - Do estímulo à participação da instituição científica, tecnológica e de inovação no processo de inovação (**ICTs**)

transferência de tecnologia + política de inovação + internacionalização

Cap. IV - Do estímulo à inovação nas **EMPRESAS**

(subvenção, apoio a projetos, bônus tecnológico, encomenda tecnológica)



Cap. V - Dos INSTRUMENTOS JURÍDICOS de parceria

Cap. VI - Das alterações ORÇAMENTÁRIAS - (capital/custeio)

Cap. VII - Da PRESTAÇÃO DE CONTAS (simplificada)

Cap. VIII - Da CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS para pesquisa e desenvolvimento

Cap. IX – Do Estímulo às STARTUPS (CAPÍTULO DIFERENTE DO NACIONAL)

Cap. X - Disposições finais

Obrigado!

Alexandre Stamford da Silva
Alexandre.Stamford@gmail.com

Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

JUNTOS, FAZEMOS MAIS.